



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Conceição.

Conceição/PB, 25 de setembro de 2023.

Encaminhamos para apreciação pelos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o projeto de lei em anexo, que ESTABELECE A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DIRETA DE EMPRESAS/CONCESSIONARIAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS COMO TAMBÉM DE PESSOAS JURIDICAS DE DIREITO PRIVADO, PESSOAS FÍSICAS E QUALQUER OUTRA QUE SEM AUTORIZAÇÃO DEPREDE OU MODIFIQUE QUALQUER PATRIMONIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Sendo assim, apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e em seguida, aprovada pelos nobres Edis, em **URGÊNCIA**, respeitando a liturgia desta casa de lei;

Certo de contarmos com o apoio e compreensão dos nobres edis aguardamos a análise, discussão e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 85/2023

Conceição/PB, 25 de setembro de 2023.

Exmo. Sr.

Fidelis Rodrigues de Luna

Presidente da Câmara Municipal



Conceição – Paraíba

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei que ESTABELECE A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DIRETA DE EMPRESAS/CONCESSIONARIAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICAS COMO TAMBÉM DE PESSOAS JURIDICAS DE DIREITO PRIVADO, PESSOAS FÍSICAS E QUALQUER OUTRA QUE SEM AUTORIZAÇÃO DEPREDE OU MODIFIQUE QUALQUER PATRIMONIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Certo de contarmos com o costumeiro apoio e a compreensão dos nobres edis ao Projeto de Lei apresentado e dado à relevância da matéria aguardamos a imediata aprovação.

Atenciosamente,

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ___/2023

"ESTABELECE A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DIRETA DE EMPRESAS/CONCESSIONARIAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS COMO TAMBÉM DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, PESSOAS FÍSICAS E QUALQUER OUTRA QUE SEM AUTORIZAÇÃO DEPREDE OU MODIFIQUE QUALQUER PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, prestadoras de serviços, concessionárias entre outros, que no exercício de suas funções ou não, são obrigadas a **requerer autorização da Secretaria de Infraestrutura Municipal** para execução de qualquer obra ou serviço no âmbito municipal que altere a imagem ou traga qualquer dano recorrente ao patrimônio público.

I. São competentes para autorização dos requerimentos:

a) Secretario de Infraestrutura ou Prefeito Municipal;

Art. 2º. Na autorização deve constar, a obrigatoriedade de reposição ao patrimônio público de modo que não altere a imagem, com matérias de reposição de igual qualidade ou superior ao antes encontrado.

I. Caso na entrega da obra ou serviço, seja desaprovada pela secretaria de infraestrutura competente, serão estabelecidas as penas de multas do art.3º desta lei;

Art. 3º. Aqueles que descumprirem o que determina os artigos 1º e 2º desta lei, estão sujeitas as seguintes penalidades

- I. Multa de 3 (três) salários-mínimos vigentes por Obra ou Serviço Executado;
- II. Em caso de reincidência, multa de 5 (cinco) salários-mínimos vigentes por Obra ou Serviço Executado;
- III. Caso configurado qualquer depredação ao erário público, deverá o setor jurídico competente encaminhar notícia de fato ao Representante do Ministério Público estadual para as tomadas das medidas cabíveis legais.

Parágrafo Único: Toda multa aplicada, serão incluídas na dívida ativa municipal, devendo ser executada pelo setor jurídico competente, acrescidos juros e mora.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4. São competentes para fiscalizar e aplicar as sanções do art.3º deste Lei:

- I. Fiscal de Obras do Município ou;
- II. Secretário de Infraestrutura do Município ou;
- III. Secretário de Tributos;

Parágrafo Único: Os fiscais exercem suas funções de forma personalíssima;

Art. 5. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário ao código de obras, edificações e posturas do município de Conceição- PB;

Conceição/PB, 25 de setembro de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL